

**LEI Nº 1.975/2013**

**DATA: 19/12/2013**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**IVAR BAREA**, Prefeito do Município de capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR Parte Ideal da área do Lote n.º 98-A, da Gleba 13, Imóvel Andrada, com área de 12.100,00m<sup>2</sup> (doze mil e cem metros quadrados), com divisas e confrontações constantes na matrícula 5722, de propriedade do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com Parte Ideal da área do Lote n.º 195-Rem, da Gleba 13, Imóvel Andrada, com área de 6.068,11m<sup>2</sup> (seis mil sessenta e oito metros e onze centímetros quadrados), com divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 9.316, de propriedade de Valdecir Marion e Terezinha Marion.

**§ 1º** - A descrição detalhada dos imóveis permutados se encontra expressamente consignada nas respectivas matrículas.

**§ 2º** – Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

**Art. 2º** - Fica o Município de Capitão Leônidas Marques, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula nº 5722, do Cartório de Registro de Imóveis dessa comarca.

**Art. 3º** - A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 12.463,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e três reais), nos termos do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 268/2013.

**Art. 4º** - A área a ser recebida em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 12.463,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e três reais), nos termos do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 268/2013.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura pública de permuta.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 19 de Dezembro de 2013.

**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal